



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1 9 62

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 14/62

INICIATIVA:

Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO:

Autoriza ao Executivo conceder aos servidores do Município, de qualquer categoria, uma gratificação adicional no mês de dezembro, equivalente a um mês de vencimento:

A U T U A Ç Ã O

Aos Dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1 9 6 2, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19 _____

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196...2.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS MANHAES

HISTÓRICO:

AUTORIZA AO EXECUTIVO CONCEDER AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO, DE QUALQUER CATEGORIA, UMA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL NO MES DE DEZEMBRO, EQUIVALENTE A UM MES DE VENCIMENTOS.

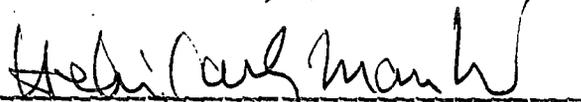
A U T U A C ã O

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Handwritten signature

- Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder aos servidores municipais, de qualquer categoria, anualmente no mês de Dezembro, uma gratificação adicional equivalente ao vencimento que o servidor estiver percebendo em folha, sem prejuízo das vantagens normalmente incorporadas ao seu quantitativo salarial.
- Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer face à despesa que se originara do cumprimento do artigo anterior, neste exercício, correndo a referida despesa por conta do possível excesso de arrecadação.
- § único - A partir do Orçamento de 1963 o Executivo Municipal destinará importância específica para fazer face às despesas com o fiel cumprimento da presente lei.
- Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1962.


 Helio Carlos Manhães - P S P -

JUSTIFICATIVA

A inspiração do presente projeto de lei, caros colegas, foi tomar conhecimento de que o mesmo foi apresentado à Câmara Municipal de Vitória, pelo edil e prezado amigo Jornalista, José Carlos Monjardim Cavalcanti, da bancada de nosso Partido naquela Casa.

Aproveitamos a ideia, por julgá-la digna de toda atenção e, principalmente, por entender que o servidor público de Cachoeiro vem de longos anos, sofrendo tremendas privações e longe de receber justos e humanos benefícios.

A reação e nome deste funcionalismo sacrificado, constituindo acima de tudo, a colaboração da Câmara à administração municipal no sentido de atender as mais legítimas reivindicações desta abnegada classe de funcionários.

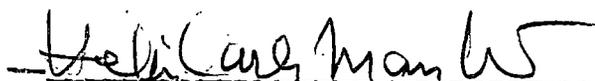
Como justificativa, basta que se olhe como o homem que trabalha no País luta por melhor padrão de vida, para si e para a família. As conquistas daqueles que fazem o progresso da Nação vão se tornando realidade, a cada dia. Isto nem sempre acontece com o nosso funcionário público municipal, por razões diversas e nem sempre bem esclarecidas.

A medida aqui proposta, é, enfim, um atestado de reconhecimento. - Tem razão de ser com base nos números do atual Orçamento do Município, enriquecido agora com a entrega das cotas de participação nos Impostos de Renda e de Consumo, bem como na transferência da cobrança do imposto de Transmissão "Inter-Vivos".

Se aumentou grandemente a arrecadação municipal, observa-se claramente e incontestavelmente, que o funcionário não recebeu de forma equivalente, os benefícios indispensáveis à sua manutenção, à de sua família.

O bom senso e a justiça clamam por providência como a sugerida no presente projeto, se encarmos com realidade, de frente, a situação de desequilíbrio social do nosso País.

Há que se ajudar aqueles que, de um lado ou de outro, ainda estão relegados a um plano secundário, como é o caso em tela.


 Helio Carlos Manhães - PSP -

SECRETARIA DE DEFESA

[Handwritten signature]

AO VICE-REI DO PARANÁ, Curitiba, 24/5/62.
Com o presente projeto de lei que sanciona a concessão de
decoração de placa regimental para o 1º Regimento de Artilharia de
Campanha do Exército Brasileiro, em cumprimento de artigo 63 do Ato de
Instituição nº 173 de 1964, de que consta uma cópia para o seu
arquivo, e de que se encaminha uma cópia para o seu arquivo.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA JURÍDICA
em sessão de 24/5/62.
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE DEFESA

Sr. Presidente
Decorado o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.
Em 24/5/62

[Handwritten signature]
Data 24/5/62

SECRETARIA DE DEFESA

ACORDO-DE OBRAS REGIMENTAL PARA AGRUPAMENTO DE

SECRETARIA DE DEFESA

Com o presente projeto de lei que sanciona a concessão de placa
regimental para o 1º Regimento de Artilharia de Campanha do Exército
Brasileiro, em cumprimento de artigo 63 do Ato de Instituição nº 173 de
1964, de que consta uma cópia para o seu arquivo, e de que se encaminha
uma cópia para o seu arquivo.

Informo, de que nesta data foram distribuídas cópias
do presente projeto de lei que sanciona a concessão de placa
regimental para o 1º Regimento de Artilharia de Campanha do Exército
Brasileiro, em cumprimento de artigo 63 do Ato de Instituição nº 173 de
1964, de que consta uma cópia para o seu arquivo, e de que se encaminha
uma cópia para o seu arquivo.

[Handwritten initials]

Projeto de Lei 14/62

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

P A R E C E R

É um projeto de lei autorizativa, sem constituir obrigação, podendo ser sua autoria de qualquer dos legisladores municipais e não implicando violação das atribuições do sr. Prefeito Municipal. Há uma disposição legal em vigor, anterior, concedendo um abono em dezembro para cada servidor municipal. Será interessante, para que seja evitada confusão, que o ilustre autor do presente, em emenda feita por ocasião de seu parecer, esclareça no presente projeto, que cria possibilidade ao 13º mês para o servidor público municipal, a revogação específica, se fôr o caso, da Lei anterior.

Pela constitucionalidade do projeto, de alta importância humana e social, portanto.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1962

Sensedeiro/Santiago Relator (P. S. B.)

Concordamos com parecer do relator da matéria e sugerimos, como adendo que se faça no artº 3º, a revogação da lei nº 464, de 6 de junho de 1956.

O artº 3º então, teria essa redação:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os termos da lei nº 464, de 6 de junho de 1956"

Heli Carly Manh
Pelo P.S.P.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1962.

Relativamente ao aspecto constitucional do Projeto de Lei 14/62, nada a opor.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1962.

Leonor Maria Barros

A COMISSÃO DE ...

Sala das Sessões, 20/9/63

Rubem Fonseca
(MEMBER DO PRESIDIUM)

À venerando Gil Xavier de Meneses para
relatar.

20/9/1963
José António Pereira, Presidente

PROJETO 14/62

P a r e c e r

Nada a opôr ao projeto supra, de vez que o mesmo visa proporcionar mais um benefício ao funcionalismo.

Havendo recursos, que seja incluído o valôr respectivo no orçamento para o exercício de 1962.

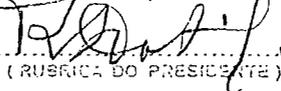
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1962

~~Gil Soares de Menezes - Relator~~
José Bastião Soares Florindo

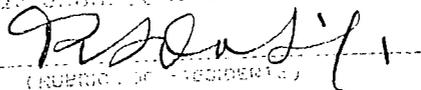
Aprovação da 10ª discussão
por unanimidade.....

Sala das sessões, 8 / 11 / 62


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sessão

Sala das sessões, 8 / 11 / 62


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

87/62

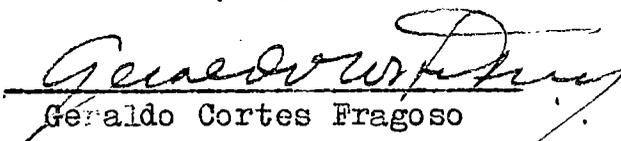
1

Cacoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 1962.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar às mãos de V. Exia. para os devidos fins de sanção, o incluso - projeto de Lei nº 14/62, aprovado por este Legislativo.

Saudações


Geraldo Cortes Fragoso
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

PAYMUNDO ARAUJO DE ANSADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 14/62
=====

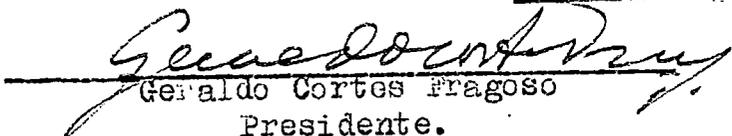
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, de qualquer categoria, anualmente no mês de dezembro, uma gratificação adicional equivalente ao vencimento que o servidor estiver percebendo em fôlha, sem prejuízo das vantagens normalmente incorporadas ao seu quantitativo salarial.

Art. 2º - É igualmente autorizado ao Prefeito abrir o crédito especial para fazer face à despesa que originará do cumprimento do artigo anterior, neste exercício, correndo a mesma por conta do possível excesso de arrecadação.

§ único - A partir do Orçamento de 1963 o Executivo Municipal destinará importância específica para fazer face as despesas oriundas do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1962.


Gerald Cortes Fragoso
Presidente.

DATA:	NUMERO
10/05/62	014/62
DESTINO:	CLASS:
requiso - LRL-313/Em	